

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 169-NA, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.996.

"Autoriza a alienação de imóvel do
Município que declara, e da outras
providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIAS,
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos da lei 8.666/93, mediante licitação o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município.

a) - Uma área sito a Rua Dr. Sinval Gonçalves de Oliveira, com 621,30 (seiscentos e vinte um metros e trinta centímetros quadrados), com edificação de particular, pelo valor mínimo de 3,25 (três reais e vinte cinco centavos) o metro quadrado.

PARAGRAFO UNICO - O imóvel será alienado no estado em que se encontra, sem que o Município fique obrigado por sua desocupação, devendo o edital conter a descrição das benfeitorias nele edificadas, e o nome do seu possuidor.

Art. 2º - O edital de licitação contera os demais requisitos para a realização do certame e celebração do contrato dele decorrente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba orçamentaria própria.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do
Prefeito, em 14 de fevereiro de 1.996.

VICTOR JOSE DE ARAUJO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL